



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 481/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 414/2018, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio saúde aos Gestores, integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MSB/SFM/jaa
PL 414-18 SFM

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 481/2019

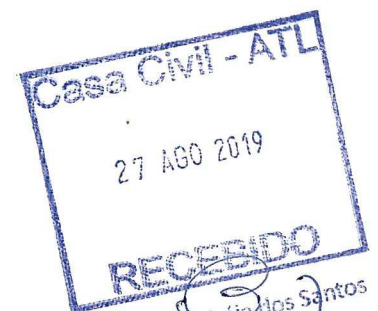
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 414/2018**, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, "Autoriza o Poder Executivo a concessão de Auxílio Saúde aos Gestores, integrantes do quadro do Magistério Municipal, do quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



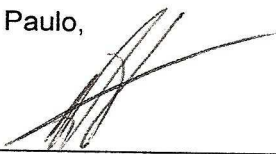


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 414/2018, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca (PPS), que autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Gestores, integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,



ANDRÉ SANTOS

VEREADOR/RELATOR

Deferido 16 / 08 / 2019



GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete**

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 020988329

São Paulo, 12 de setembro de 2019

Assunto: Ofício 481/2019 PL 414/2018 Vereador Claudio Fonseca "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação e dá outras providências. (Acompanhamento Interno).

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Trata-se de Projeto de Lei 0414/2018, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio saúde aos Gestores, integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Conforme justificativa apresentada ([020405463](#)), a proposta tem por objetivo auxiliar financeiramente os Gestores, integrantes do Quadro do Magistério Municipal, uma vez que o HSPM não tem capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e dar atendimento a todos os servidores do município, em síntese.

De acordo com o PL, o auxílio saúde corresponderá a 50% do valor do padrão de vencimento da tabela da Jornada Básica Docente – QPE 11 A, e será concedido aos integrantes da Classe II do Quadro do Magistério Municipal, ativos e inativos ou seus pensionistas.

Oportuno destacar que nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, os gestores integram a Classe dos Gestores Educacionais, e não a Classe II do Quadro do Magistério Municipal.

Em breve análise, entendemos que a presente proposta acarretará impacto orçamentário e financeiro, que demandará estudo mais aprofundado.

Atualmente o padrão de vencimento – QPE 11 A – na Jornada Básica do Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

De acordo com nossos registros, contamos na data base de 31/08/2019, com 2.938 ocupantes de cargos da Classe dos Gestores Educacionais, na atividade.

Em que pese o mérito da propositura, constatamos ainda que há vício de iniciativa, ferindo a iniciativa privativa do Executivo Municipal.

À criteriosa análise de Vossa Senhoria.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 12/09/2019, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020988329**
e o código CRC **E544D50E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 020988329

Criado por [d118611](#), versão 2 por [d118611](#) em 12/09/2019 18:33:18.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021007188

São Paulo, 13 de Setembro de 2019

Assunto: Ofício 481/2019 PL 414/2018 Vereador Claudio Fonseca "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação e dá outras providências. (Acompanhamento Interno).

Prazo: 18/09/2019

SME/ GAB

Sr. Secretário,

Em resposta à requisição da Casa Civil, relativo ao Projeto de Lei 414/2018, de iniciativa do Vereador Claudio Fonseca, restituímos o presente com a manifestação de SME/COGEP, conforme doc. SEI! nº [020988329](#), desfavorável ao prosseguimento do referido PL. Em face das razões apresentadas ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto .

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** I, em 13/09/2019, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021007188** e o código CRC **14B49BD8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 021007188

Criado por [d822416](#), versão 2 por [d822416](#) em 13/09/2019 12:00:49.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 021021876

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Assunto: Ofício 481/2019 / PL 414/2018 - Vereador Claudio Fonseca "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Procuradora Assessora**

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública ([020405061](#)) acerca do Projeto de Lei em referência ([020405339](#)), encaminho a manifestação da área de Gestão de Pessoas desta Pasta ([020988329](#)), que destaca os aspectos e fatores que incidem no impedimento do prosseguimento da medida proposta, sendo tais considerações e argumentações ratificadas pela Assessoria Parlamentar, conforme doc. ([021007188](#)).

Assim, acompanhando as razões indicadas e conclusões alcançadas pelos setores envolvidos, proponho o veto do Projeto de Lei 414/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 18/09/2019, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021021876** e o código CRC **B120C60F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 021021876

Criado por [d523909](#), versão 3 por [d523909](#) em 13/09/2019 15:25:54.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Divisão de Gestão de Carreiras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/DPGC/DGC Nº 024114843

São Paulo, 12 de dezembro 2019.

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 481/2019. PL 414/2018 Vereador Claudio Fonseca "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação e dá outras providências".**SG/COGEP****Senhora Coordenadora**

Trata-se o presente de Ofício SGP-12 nº 481/2019 (SEI nº [020405061](#)) de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito desta Municipalidade solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 414/2018, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação.

Encontram-se anexo ao presente: **(i)** Minuta de Projeto de Lei (SEI nº [020405339](#)); **(ii)** Documento Justificativa (SEI nº [020405463](#)).

Em ato contínuo, PREF/CASA CIVIL/ ATL III (SEI nº [020778845](#)) faz encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação - SME visando manifestações quanto a viabilidade técnica e jurídica da medida.

SME/COGEP/GAB por sua vez (SEI nº [020988329](#)), informa a existência de impacto orçamentário e financeiro que demandará estudo mais aprofundado e a existência de vício de iniciativa. Informação esta ratificada por SME/ASPAR (SEI nº [021007188](#)) e SME/GAB, propondo ainda veto ao Projeto de Lei.

Por fim, SG/COJUR/ATAJ-P (SEI nº [023978233](#)) encaminha o presente para nossas manifestações notadamente quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida, bem como sejam dadas respostas às indagações formuladas pelo Poder Legislativo no ofício inaugural.

Eis o breve resumo a que seguem nossas análises.

Inexiste nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de benefício que venha de encontro ao pretendido no presente PL (SEI nº [020405339](#)), razão pela qual desaconselhamos o prosseguimento do presente PL, que prevê apenas o citado benefício a parcela de servidores desta municipalidade, não indo ao encontro do princípio de isonomia.

Entretanto, caso a Administração opte por encampar a reivindicação é certo que terá de enfrentar forte pressão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos ou admitidos de todos os outros quadros de profissionais da PMSP.

Ademais, o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa visto estar em afronta à Lei Orgânica do Município que estabelece no §2º do artigo 37 ser de iniciativa privativa do Prefeito leis que fixem ou causem aumento de remuneração a servidores.

Portanto com nossas considerações acima, e não obstante os elevados propósitos de seu autor, entendemos que a proposição não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Aproveitamos para informar que matéria de igual intenção, qual seja, a concessão de auxílio saúde porém destinados aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação foi analisado nos autos do processo SEI nº 6010.2019/0001873-0.

Sendo o que temos a informar, encaminhamos o presente para ciência, análise, eventuais manifestações e o prosseguimento necessário nos termos do Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P (SEI nº [023978233](#)) que fixa o **prazo até o dia 15/12/19 para retorno**.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Donizetti Pilotto, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/12/2019, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lara Lopes Moraes, Diretor de Departamento**, em 12/12/2019, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024114843** e o código CRC **F46171A9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 024114843

Criado por [d782027](#), versão 2 por [d782027](#) em 12/12/2019 15:08:10.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

Encaminhamento SG/COGEP Nº 024126459

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP-12 nº481/2019. PL 414/2018 Vereador Claudio Fonseca "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação e dá outras providências".**SG/COJUR****Senhor Coordenador**Retorno o presente com a informação nº [024114843](#), que subscrevo.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 13/12/2019, às 11:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024126459** e o código CRC **08E67FD2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 024126459

Criado por [d633578](#), versão 2 por [d633578](#) em 12/12/2019 16:54:52.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 024150903**Interessada:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº481/2019. Projeto de Lei nº 414/2018 Vereador Claudio Fonseca "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores, integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro de Profissionais de Educação e dá outras providências".

SG/G**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata o presente de Ofício SGP-12 nº481/2019 (doc. [020405061](#)) de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 414/2018, que visa instituir o "Auxílio Saúde" a ser concedido aos Gestores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Em ato contínuo a Casa Civil/ATL encaminhou o expediente a esta Secretaria solicitando nossa manifestação quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida.

Em análise, COGEP desta Pasta entendeu que a propositura não reúne condições para prosseguir tramitação devido ao vício de iniciativa e violação ao princípio da isonomia (doc. [024114843](#)).

É o relato do necessário.

Inicialmente, como bem pontuou SG/DPGC/DGC "Inexiste nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de benefício que venha de encontro (SIC) ao pretendido no presente PL (SEI nº [020405339](#)), razão pela qual desaconselhamos o prosseguimento do presente PL, que prevê apenas o citado benefício a parcela de servidores desta municipalidade, não indo ao encontro do princípio de isonomia". (doc. [024114843](#)).

Nesse diapasão também informou que caso a Administração opte por encampar a reivindicação, terá que arcar com forte pressão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos ou admitidos de todos os outros Quadros dos profissionais da PMSP.

Ademais, cumpre destacar que, tratando-se de norma que dispõe sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária, a iniciativa do Projeto de Lei em comento é privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei em análise foi proposto por membro da Câmara Municipal de São Paulo, conclui-se que o referido Projeto é eivado de vício de iniciativa, razão pela qual não merece prosperar.

No mesmo sentido, manifestação anterior desta COJUR/SG no processo SEI nº [6010.2019/0001873-0](#)

À consideração da Superior Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador(a) Geral**, em 28/01/2020, às 05:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marília Evangelista Moraes, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 28/01/2020, às 08:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Delgado de Azambuja, Procurador do Município**, em 28/01/2020, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024150903** e o código CRC **869E316A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 024150903

Criado por [d858984](#), versão 4 por [d732391](#) em 28/01/2020 05:28:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P Nº 024152488

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 481/2019. Projeto de Lei nº 414/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos gestores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

CASA CIVL/ATL III

Senhora Procuradora Assessora,

À vista dos elementos contidos no presente, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP (doc. [024114843](#)) e da Coordenadoria Jurídica – COJUR (doc. [024150903](#)) desta Pasta e encaminho o expediente para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2020, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024152488** e o código CRC **9F3CF94F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003028-5

SEI nº 024152488

Criado por [d858984](#), versão 2 por [d858984](#) em 13/12/2019 11:49:34.